



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 91/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 91/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

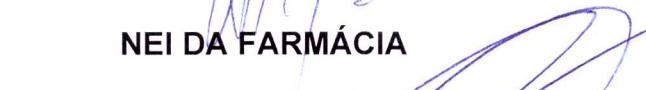
Projeto de Lei nº 91/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

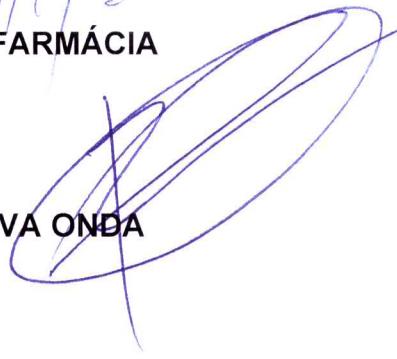
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 91/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de agosto de 2025.


LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.138/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI N° 91/2025

São João da Boa Vista, 18 de agosto de 2025.

8/9/25

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Presidente
8/9/25

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1/09/25
Presidente
por delegação

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

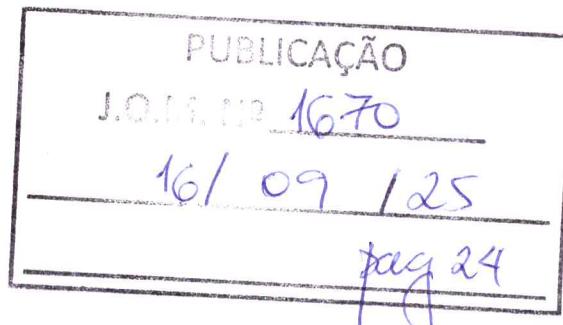
Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

25/08/25

Presidente
por delegação



20/8/25
MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 91/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico — FMD, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - O FMD obedecerá às disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei Orgânica do Município e das demais normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º - O FMD tem por finalidade assegurar meios para a expansão, aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades e serviços relacionados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem como das ações por ele realizadas, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem finalidades específicas do FMD:

I - aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II - aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

III - contratação de serviços de terceiros e realização de outros serviços e encargos necessários;

IV - participação de servidores ou representantes em cursos, eventos, programas de especialização e aperfeiçoamento;

V - cobertura de custos operacionais e de gestão do próprio Fundo;

VI - custeio de outras despesas necessárias para a manutenção e o bom funcionamento do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As receitas e despesas do FMD integrarão a Lei Orçamentária Anual, mediante previsão orçamentária, ou serão incorporadas por meio de créditos adicionais autorizados por lei.

Art. 3º - Constituem receitas do FMD:

I - recursos provenientes do orçamento municipal, estabelecidos mediante dotação orçamentária anual;

II - doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

III - contrapartidas financeiras de parceiros em programas e projetos de desenvolvimento econômico;

IV - empréstimos de instituições financeiras destinados a ações apoiadas pelo Fundo;

V - reembolsos de créditos concedidos aos beneficiários de programas financiados pelo Fundo;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

VI - rendimentos provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

VII - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 4º - As receitas do FMD serão aplicadas no custeio das despesas relacionadas às suas finalidades, mediante empenho à conta das dotações consignadas ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Os recursos do FMD serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, e sua gestão será acompanhada por um Conselho Gestor, composto por:

I - o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, que exercerá a presidência, ou seu representante formalmente designado;

II - o Diretor do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou seu representante formalmente designado.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os bens adquiridos com recursos do FMD serão incorporados ao patrimônio público municipal, destinados ao uso do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - O saldo positivo dos recursos do FMD, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual, ou será utilizado mediante abertura de crédito adicional.

Art. 8º - O FMD terá escrituração contábil própria, obedecendo às normas da legislação vigente, ficando sujeito à fiscalização e controle dos órgãos competentes, inclusive à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18.08.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico — FMD, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

A presente proposta justifica-se em razão da necessidade de dotar o Município de um instrumento legal e financeiro capaz de viabilizar a captação, a gestão e a aplicação de recursos destinados ao fomento das ações voltadas para o desenvolvimento econômico local.

O antigo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) foi extinto com a revogação da Lei nº 5.399/25. No entanto, é indispensável à administração pública municipal dispor de um mecanismo específico para o recebimento de doações, contrapartidas, transferências e outras fontes de recursos, públicos e privados, que possam ser aplicados no fortalecimento da economia local, na geração de emprego, na atração de investimentos e no desenvolvimento de programas e projetos estratégicos para o Município.

O FMD permitirá uma gestão financeira mais eficiente, transparente e direcionada, viabilizando investimentos em infraestrutura, aquisição de bens, realização de parcerias, capacitação profissional e outras ações voltadas ao crescimento econômico sustentável da nossa cidade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e a habitual compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, certos de que a sua implementação representará um avanço significativo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18.08.2025).


VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal